



# Zona Franca de Manaus: a evolução de um projeto econômico de sucesso



# **Expediente**

## **Superintendente da Zona Franca de Manaus**

João Bosco Gomes Saraiva

## **Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais (CGAI)**

Layanne Raquel Samuel Silva de Oliveira

## **Elaboração**

Isaac Nogueira de Araújo Júnior

Layana do Amaral Rios

## **Colaboração**

Patry Marques Boscá

Arthur de Freitas Lisboa

## **Produção Editorial e Publicação**

Emilly Vitória de Souza Farah

Carlos Fábio Freire de Alencar

## **Endereço SUFRAMA**

Avenida Ministro Mário Andreazza,

nº1424 - Distrito Industrial I,

Manaus - AM, CEP: 69075-830

Telefone: (92) 3321-7006 / 3321-7038 / 3321-7042

Site: [www.suframa.gov.br](http://www.suframa.gov.br)

Os direitos autorais desta publicação pertencem à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). É permitida a reprodução parcial ou total deste material, desde que previamente autorizada pela Suframa.

# Introdução



A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada em 1957, como um Porto Franco, e reformulada pelo Decreto-Lei nº 288 de 1967 com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico da região amazônica. Para isso, foi estabelecida uma área de 10 mil quilômetros quadrados, centralizada em Manaus e em parte dos municípios de Rio Preto da Eva e Itacoatiara, com o objetivo de criar um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitissem seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontravam os centros consumidores de seus produtos.

O mesmo Decreto-Lei criou também a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para a administração da área de atuação e prestação dos serviços referentes à Zona Franca de Manaus. Com incentivos fiscais inicialmente previstos por 30 anos, a ZFM teve esse prazo prorrogado sucessivas vezes e atualmente está em vigor até 31 de dezembro de 2073.

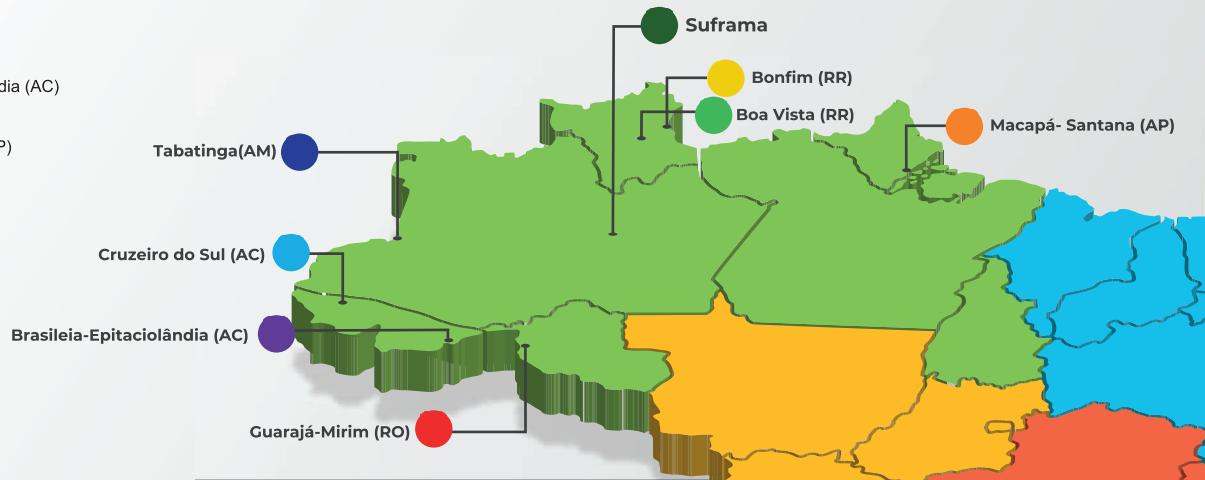
# Área de atuação

## Áreas de Livre Comércio da Suframa

Suframa

### Legenda

- Suframa
- Tabatinga (AM)
- Brasileia-Epitaciolândia (AC)
- Cruzeiro do Sul (AC)
- Guajará-Mirim (RO)
- Macapá-Santana (AP)
- Boa Vista (RR)
- Bonfim (RR)



Fonte: Suframa.

**E**xistem outros marcos legais que complementam o regime da Zona Franca de Manaus (ZFM). O primeiro deles é o Decreto-Lei nº 356, de 1968, que estendeu os benefícios do Decreto-Lei nº 288 aos bens e mercadorias recebidos, beneficiados ou fabricados na ZFM para utilização e consumo interno na Amazônia Ocidental, ampliando o alcance econômico da Zona Franca para a região. Em seguida, o Decreto-Lei nº 1.435, de 1975, aprovou a produção incentivada para produtos com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais na área da Amazônia Ocidental (Amoc).

Em 1989, o governo federal criou a

primeira Área de Livre Comércio (ALC) em Tabatinga, no Amazonas, com o objetivo de facilitar o comércio e promover o desenvolvimento nas regiões de fronteira. Desde então, outras ALCs foram estabelecidas, totalizando sete áreas regulamentadas sob a

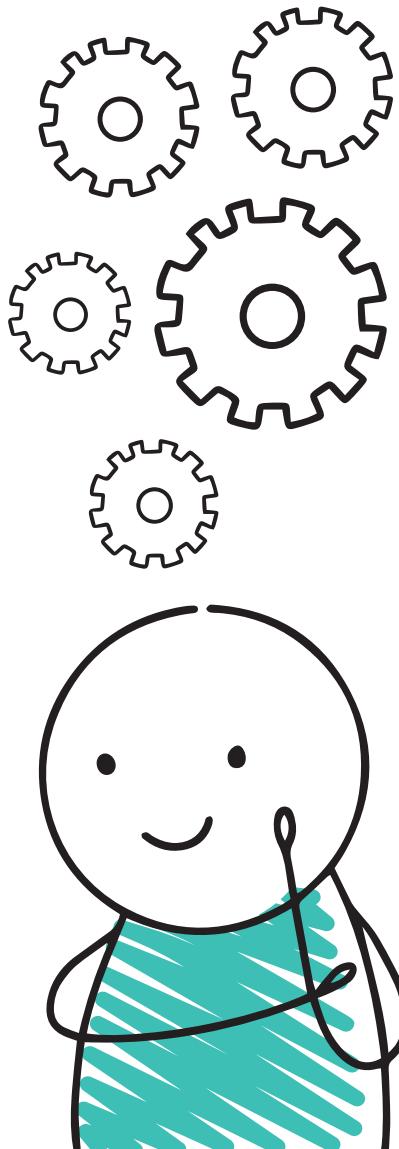


Fonte: Arquivo Suframa.

jurisdição da Suframa: Tabatinga (AM), Brasileia-Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul (AC), Guajará-Mirim (RO), Macapá-Santana (AP), Boa Vista e Bonfim (RR).

As ALCs foram criadas para incrementar relações bilaterais e promover o desenvolvimento das cidades na faixa de fronteira na Amazônia Ocidental e em Macapá/Santana, integrando-as ao restante do país por meio de benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus, como incentivos de IPI e ICMS. Esses incentivos visam fortalecer o comércio local, melhorar a fiscalização de mercadorias, estimular a criação de empresas e gerar empregos.

# Tríade da ZFM



## Comércio

Nos primeiros anos após a reformulação da ZFM, na década de 1970, o polo comercial da Zona Franca de Manaus cresceu a partir das restrições do governo federal às importações e viagens ao exterior, tornando Manaus o principal centro de comércio de produtos estrangeiros no Brasil. Isso impulsionou o setor de serviços e atraiu investidores, com a expansão de hotéis, bancos e a construção de um aeroporto internacional, fortalecendo a economia local.

Com a abertura comercial do Brasil a partir da década de 1990, o polo comercial perdeu força. Hoje, o comércio e os serviços ainda têm grande impacto econômico nos estados sob a jurisdição da Suframa – Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia e Amapá – em razão dos incentivos da Amazônia Ocidental (Amoc) e das Áreas de Livre Comércio (ALCs).

## Agropecuária

A Agropecuária faz parte do modelo da Zona Franca de Manaus por meio do Distrito Agropecuário da Suframa (DAS). Localizado ao Norte de Manaus e em Rio Preto da Eva, o DAS possui 589.334 hectares destinados a projetos agropecuários e agroindustriais sob a administração da Suframa. Nessa área, há tanto propriedades familiares com culturas de subsistência, quanto empresas de médio e grande porte, que utilizam tecnologias para plantio, fertilização, colheita e comercialização.

## Indústria

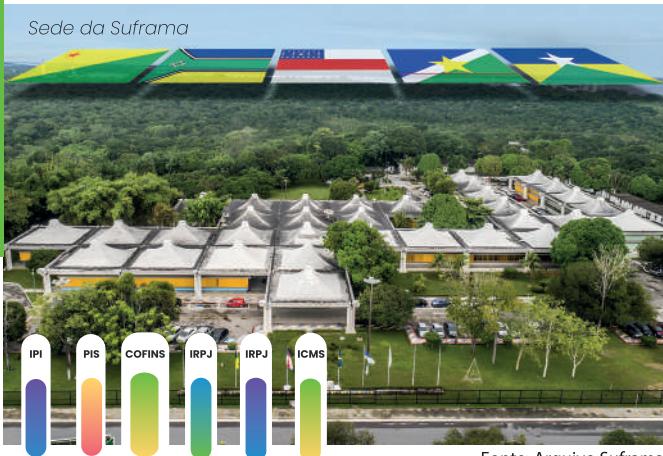
A indústria da Zona Franca de Manaus está concentrada no Polo Industrial de Manaus (PIM), um dos principais parques fabris do Brasil com cerca de 500 empresas que geram bilhões em faturamento anual e fomentam mais de meio milhão de empregos diretos e indiretos. O PIM fabrica, sobretudo, produtos de consumo, como televisores, motocicletas, notebooks, smartphones e eletrodomésticos. A maior parte da produção é voltada ao mercado nacional, com etapas de industrialização regulamentadas por Processos Produtivos Básicos (PPBs).

As indústrias incentivadas da ZFM são identificadas por um selo com uma garça branca em voo e as inscrições "Produzido no Polo Industrial de Manaus" e "Conheça a Amazônia". A garça foi escolhida por ser encontrada em várias outras partes do Brasil, assim como os produtos da Zona Franca, simbolizando a liberdade para voar e o alcance nacional do modelo.

**3**

## Incentivos fiscais

Sede da Suframa



Fonte: Arquivo Suframa.

**O**s incentivos fiscais administrados pela Suframa abrangem os seguintes tributos: Imposto sobre Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Além disso, podem ser concedidos incentivos no Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e pelo governo estadual, respectivamente.

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em dezembro de 2023, alterou o Sistema Tributário Nacional com o objetivo de simplificar e unificar os tributos sobre o consumo, criando a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com implementação gradual a partir de 2027. Para a

Zona Franca de Manaus (ZFM), esses tributos terão um tratamento diferenciado, além da manutenção do IPI sobre a maior parte dos produtos concorrentes aos fabricados na ZFM. A regulamentação detalhada foi promulgada pela Lei Complementar nº 214/2025.

### SAIBA MAIS:

**4**

## Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)



Lei nº 8.387/1991, conhecida como Lei de Informática, exige que as empresas da Zona Franca de Manaus que produzem bens de informática e telecomunicações, como celulares e computadores, invistam pelo menos 5% do faturamento com a venda desses produtos no mercado interno. Esse investimento deve ser direcionado para pesquisa, desenvolvimento e inovação

# Como fazer parte da ZFM

As pessoas jurídicas que desejam utilizar os incentivos fiscais administrados pela Suframa devem se cadastrar no Sistema de Cadastro da Suframa (Cadsuf). Isso inclui empresas que pretendem promover a entrada de mercadorias nacionais ou estrangeiras, produzir produtos incentivados ou participar dos procedimentos para concessão de lotes no Distrito Agropecuário da Suframa.

Para a indústria, adicionalmente é necessário apresentar projeto técnico-econômico e observar os seguintes requisitos: cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB), geração de empregos na região, concessão de benefícios sociais aos trabalhadores, uso de tecnologias avançadas, busca por maior produtividade e competitividade, reinvestimento de lucros na região, investimento em capacitação e formação de recursos humanos, e aprovação de projeto industrial com limites de importação de insumos.

Polo Industrial Manaus



Fonte: Arquivo Suframa

(PD&I) na Amazônia Ocidental e no Amapá. A legislação prevê diferentes modalidades, obrigatórias e optativas, para o aporte do recurso. Por isso, além das empresas, os projetos de PD&I podem ser feitos por Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), universidades, startups, fundos de investimento, incubadoras e aceleradoras ou via Programas Prioritários - conjuntos de projetos focados em desenvolver ciência, tecnologia e inovação considerados muito

importantes para a região. Esses recursos ajudam a desenvolver o ecossistema de PD&I na Amazônia Ocidental e no Amapá, com centenas de instituições e projetos sendo realizados a cada ano. O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda) é o grupo que gerencia parte dessa política, credencia algumas entidades e define como será o investimento nos Programas Prioritários.





[www.gov.br/suframa](http://www.gov.br/suframa)



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS

